Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0794/13
PLL Nº 054/13

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 096 /15 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Proíbe a comercialização, a utilização e o manuseio de fogos de artifício no Município de Porto Alegre, bem como a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento de Atividade Econômica para estabelecimentos que comercializam ou fabricam fogos de artifício, e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, e a Emenda nº 01, ambos de autoria da vereadora Lourdes Sprenger.

A douta Procuradoria desta Casa em parecer Prévio, fl. 11, diz que existe impedimento de ordem jurídica para tramitação do Projeto.

A Diretoria Legislativa registra a tramitação do PLL 052/12, (Proc. nº 779/13), fl. 13, que trata da mesma matéria, apontando, em tese, possível prejudicialidade.

Tentando corrigir o Projeto, a proponente apresentou a emenda nº 01, fl. 16, suprimindo artigos que extrapolavam a competência municipal, que o tornavam inconstitucional.

Entretanto, a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, emitiu Parecer, fls. 18 a 20, pela existência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR, em seu parecer, fl. 22, acompanha o parecer da CCJ, sendo pela rejeição do Projeto e da Emenda nº1.

PARECER Nº 096 /15 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB, fls. 25 e 26, entende que mesmo extrapolando a competência do legislador municipal, a matéria é pertinente devendo ser levada ao plenário para ser melhor discutida, sendo assim, é pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

É o breve relatório.

De acordo com a Procuradoria e a CCJ, o Projeto extrapola em alguns pontos a competência municipal, também, de acordo com a Diretoria Legislativa dessa casa, já tramita projeto de matéria semelhante e anterior do vereador Bernardino Vendruscolo, podendo haver prejudicialidade.

Diante do exposto, baseando-se nos pareceres da Procuradoria e da CCJ, concomitante, com o registro da Diretoria Legislativa, somos pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 03 de novembro de 2015.

Vereador João Bosco Vaz,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 03-11-2015.

Vereadora Fernanda Melchionna – Presidenta

Vereador Paulinho Motorista

Vereador Alberto Kopittke – Vice-Presidente

Vereador Prof. Alex Fraga

Vereadora Mônica Leal